

## **REQUERIMENTO**

(Do Sr. Marcus Vicente)

Requer o envio de Solicitação de Fiscalização do contrato de concessão da BR-101/ES ao Presidente do Tribunal de Contas da União.

Senhor Coordenador:

Nos termos dos artigos 38 e 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro V. Exa. seja aprovado por esta Comissão o envio de Solicitação de Fiscalização ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, versando sobre a execução do contrato de concessão da BR-101/ES.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O contrato de concessão dos 475,90 km da BR-101/ES/BA, que compreende o trecho que vai do entroncamento da BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, foi assinado no dia 17 de abril de 2013 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, e a concessionária Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

O contrato estabelece a duplicação de 50% da rodovia nos primeiros cinco anos de concessão, o que implica na duplicação de 240 km, que de forma simplista, corresponde a uma média de quase 50 km por ano. Para o cumprimento dos cronogramas, as obras deveriam ter começado em meados de 2015, no entanto, o cronograma tem sido sistematicamente descumprido e os atrasos devem ser ainda mais pronunciados em face da demora do licenciamento ambiental.

Por meio do Requerimento 3.181/2015 foi criada a Comissão Temporária Externa, com ônus para Câmara dos Deputados, destinada a fazer o acompanhamento “in loco” e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela Concessionária ECO 101, que administra o trecho da BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo, podendo, para tanto, realizar audiências públicas e diligências externas, requerer informações além de outros atos que julgue necessários para a consecução dos objetivos da Comissão.

Assim, com o objetivo de contribuir com os objetivos desta Comissão, submeto aos nobre Pares a Solicitação de Fiscalização anexa, que procura contar com o apoio técnico do Tribunal de Contas da União, ao qual caberá a realização de fiscalização do contrato de concessão da BR-101/ES, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações e à atuação do regulador.

Sala da Comissão, em de 2016.

Deputado MARCUS VICENTE

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> , DE 2015**  
**(Da Comissão Externa BR-101/ES)**

Solicita fiscalização do Tribunal de Contas da União no contrato de concessão da BR-101/ES.

Senhor Presidente:

Com fundamento nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal e no art. 117 do Regimento Interno, solicito à V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, o seguinte requerimento:

O contrato de concessão dos 475,90 km da BR-101/ES/BA, que compreende o trecho que vai do entroncamento da BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, foi assinado no dia 17 de abril de 2013 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, e a concessionária Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

O objeto do contrato é a concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário dentro do trecho abrangido, compreendendo todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ciclovias, acostamentos, obras de arte especiais, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à

concessão.

O prazo de concessão é de 25 anos, contados a partir da data de assunção, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do Poder Concedente e nas hipóteses estabelecidas no contrato de concessão, por mais 25 anos.

A imprensa vem noticiando atraso nas obras de duplicação previstas para o trecho concessionado. As matérias veiculadas alertam para o fato de que o contrato estabelece a duplicação de 50% da rodovia nos primeiros cinco anos de concessão, o que implica na duplicação de 240 km, que de forma simplista, corresponde a uma média de quase 50 km por ano. A mídia também ressalta que promessas anteriores da concessionária, de que as obras começariam em meados de 2015, têm sido sistematicamente descumpridas e que os atrasos devem ser ainda mais pronunciados em face da demora do licenciamento ambiental.

As notícias e a percepção dos usuários da BR-101/ES motivou a instalação da Comissão Externa destinada a fazer o acompanhamento “in loco” e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela Concessionária Eco101.

Após cinco meses de atuação, em que foram realizadas doze audiências públicas, sendo três no Estado do Espírito Santo, ocasiões em que autoridades da ANTT, do IBAMA, da Concessionária, da PRF, além de autoridades locais e usuários tiveram oportunidade de se manifestar, esta Comissão Externa concluiu ser fundamental encaminhar solicitação de fiscalização ao TCU, em face das preocupações que emanaram dos debates. Entre as quais cito as seguintes:

- Em relação à demora no licenciamento ambiental, cabe esclarecer que, de acordo com o item 5 (cinco) do contrato de concessão, é responsabilidade da concessionária obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades da concessão, incluindo as licenças ambientais. Ocorre que, decorridos praticamente três anos da assinatura do contrato, apenas em fevereiro deste ano foi protocolado no IBAMA o EIA/RIMA para o trecho norte (de Vitória à Acesso à Mucuri, na Bahia). Ressalto que o EIA/RIMA para a concessão da LP do trecho sul havia

sido entregue pelo DNIT. A demora na entrega de estudos certamente impactará o cronograma de duplicação.

- Em que pese haver desconto tarifário pelo descumprimento do cronograma de investimentos previstos, parece claro que o valor abatido por ocasião dos reajustes compensa, em termos de fluxo de caixa, o investimento não realizado, haja vista o já observado em outras concessões como a da BR-116/324/BA. Este risco só pode ser mitigado por meio da atuação firme do regulador, mas não percebemos ações efetivas que coíbam a adoção de tal estratégia por parte da concessionária.

- A Concessionária é responsável pelos projetos das obras e serviços da concessão, os quais devem ser aprovados pela ANTT e estar integralmente aderentes ao previsto no PER. No entanto, até o momento não houve soluções de engenharia para diversos trechos, como os das travessias de Fundão e Ibiraçu (parece-nos claro que em ambos os Municípios há necessidade de contorno), os viadutos de São Mateus e a passagem pela reserva biológica de Sooretama.

- Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução de obras e serviços vinculados à concessão. A Concessionária deve, desta forma, arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução de tais atos, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, sem que a concessionária faça jus a qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Há um prazo de cinco anos para a liberação da faixa de domínio, entretanto, passados três anos esta atividade também se encontra bastante atrasada.

Considerando que o Congresso Nacional, por meio de suas comissões, pode solicitar que o TCU realize fiscalização específica, forneça informações sobre fiscalização já realizada ou se pronuncie conclusivamente sobre regularidade de despesa, solicitamos, nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, a fiscalização do contrato de concessão da BR-101/ES, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações e à atuação do regulador.

Solicitamos ainda, considerando a proximidade da revisão tarifária e o fundado receio de grave lesão ao erário e prejuízo aos milhares de usuários, que seja verificada a possibilidade de adoção de medida cautelar, na forma do art. 276 do Regimento Interno do TCU, para suspender o reajuste até o momento em que se verifique, de fato, cumprimento do cronograma estabelecido no que tange ao licenciamento e gestão da faixa de domínio, além do início das obras de duplicação nos trechos autorizados pelo IBAMA.

Certo de contar com a atenção de V. Exa., agradeço antecipadamente.

Sala das Sessões, em de 2016.

Deputado MARCUS VICENTE  
Coordenador